

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA JUSTIFICATIVO DE QUE O PLANO DE  
PORMENOR DA QUINTA DA PAIVA NÃO É SUSCEPTÍVEL DE TER EFEITOS  
SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE**

1



**PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA PAIVA**

## ÍNDICE

Índice .....	2
1 — Introdução .....	3
2 — Enquadramento .....	3
3 — O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva – Descrição Geral .....	4
3.1 — Contextualização e Enquadramento da Área do Plano .....	4
3.2 — Objectivos e Conteúdo do Plano de Pormenor .....	4
3.3 — A Estrutura Urbana .....	6
3.4 — Circulação e Estacionamento .....	7
3.5 — Qualificação do Solo .....	8
3.5.1 — Solos Urbanizados .....	8
Equipamento Cultural e Desportivo .....	8
Equipamento Cultural/Artesanato .....	9
Empreendimento Turístico .....	9
Equipamento Recreativo .....	10
3.5.2 — Estrutura Ecológica .....	10
Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural .....	10
Áreas Verdes e de Utilização Colectiva .....	11
Área Verde de Enquadramento .....	12
Áreas Verdes .....	12
Área Verde Urbana .....	13
4 — Características Ambientais .....	13
5 — Objectivos de Protecção Ambiental para a Quinta da Paiva .....	15
6 — Avaliação Ambiental Estratégica .....	15
7 — Eventuais Efeitos Significativos no Ambiente Decorrentes da Aplicação do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva (alínea c), do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho) .....	17
7.1 — Factores Ambientais .....	17
7.2 — Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente .....	18
7.2.1 — Análise das iniciativas / factores ambientais .....	19
7.2.1.1 — Equipamentos .....	19
7.2.1.2 — Empreendimento Turístico .....	21
7.2.1.3 — Habitação .....	22
7.2.1.4 — Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural .....	23
7.2.1.5 — Áreas Verdes .....	25
7.2.2 — Justificação .....	26
8 — Conclusão .....	32

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA JUSTIFICATIVO DE QUE O PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA PAIVA NÃO É SUSCEPTÍVEL DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE**

### **1 — INTRODUÇÃO**

O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva abrange uma pequena área de características muito peculiares e possui uma identidade própria, iniciando o seu percurso com o objectivo principal de requalificar, recuperar e valorizar um espaço natural de uma beleza extraordinária.

De acordo com o definido nos n.º 5 e 6, do Artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, considerando que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva implica a utilização de uma pequena área a nível local no município de Miranda do Corvo, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo pretende demonstrar com este relatório de avaliação prévia que a área de abrangência deste Plano de Pormenor não é objecto de avaliação ambiental, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, atento o n.º 2, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/007, de 15 de Junho.

### **2 — ENQUADRAMENTO**

3

Com a Avaliação Ambiental Estratégica pretende-se assegurar, através da adopção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com responsabilidades em matérias ambientais, que as consequências ambientais de um determinado plano ou programa produzido ou adoptado por uma entidade no uso de poderes públicos sejam previamente identificadas e avaliadas durante a fase da sua elaboração e antes da sua adopção.

Assim, a avaliação ambiental pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. Mais precisamente, constitui um processo contínuo e sistemático, que tem lugar a partir de um momento inicial do processo decisório público, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projectos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa.

A realização de uma avaliação ambiental ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo, assim, para a adopção de soluções

inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa. Por outras palavras, que os eventuais efeitos ambientais negativos de uma determinada opção de desenvolvimento passam a ser considerados nas opções estratégicas desse mesmo plano.

Quando necessário, a elaboração de um relatório ambiental por parte da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa, não deve constituir uma descrição final da situação ambiental, mas sim uma análise inicial de base a todo o procedimento de elaboração e cujo conteúdo deve ser tido em consideração na redacção da versão final desse plano ou programa.

### **3 — O PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA PAIVA – DESCRIÇÃO GERAL**

#### **3.1 — CONTEXTUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO PLANO**

A área objecto do presente Plano de Pormenor localiza-se na Quinta da Paiva, Montoiro, no Município e Vila de Miranda do Corvo, correspondendo a uma área de características muito peculiares, atravessada por um pequeno troço do Rio Dueça.

Possui elementos e características a preservar, recuperar e requalificar, nomeadamente o Centro Hípico, a Levada, o Rio Dueça e a paisagem envolvente que, pelo seu conjunto, de grande valor histórico, natural e paisagístico, conferem ao local uma identidade própria.

4

Esta área é abrangida pelo Plano de Urbanização de Miranda do Corvo (ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/2002, de 7 de Março, e publicado em Diário da República n.º 110, I Série B, de 13 de Maio de 2002, alvo de uma alteração de pormenor aprovada pela declaração n.º 131/2004 e publicada em Diário da República n.º 116/2004, de 18 de Maio) que abrange, para além da Vila de Miranda do Corvo propriamente dita, as aldeias do Carapinhal, Bujos, Bairro Novo, Corvo, Montoiro, Meãs, Cadaixo, Godinhela, Pereira e Corga, os espaços intermédios a estas povoações e ainda os espaços envolventes. Encontra-se identificada em sede de Plano de Urbanização como Zona Natural de Interesse Turístico-Cultural.

É abrangida por Plano Director Municipal aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 18 de Fevereiro, e publicado em Diário da República n.º 114, de 17 de Maio.

#### **3.2 — OBJECTIVOS E CONTEÚDO DO PLANO DE PORMENOR**

Uma vez que é para o futuro que interessa pensar, efectivamente concretizável com planos adequados e eficazes, quer no método como no processo de actuação, e que se criarão vectores fundamentais para a inflexão do crescimento desordenado e da ruptura da identidade,

reconhecendo e auxiliando o conjunto de elementos históricos e naturais através de uma fórmula que associa a função à estética, que se procura proporcionar o diálogo entre o passado e o presente, respondendo às necessidades de uma reconstrução progressiva que tenha em conta o seu crescimento histórico.

Este Plano de Pormenor iniciou o seu percurso com o objectivo principal de requalificar, recuperar e valorizar um espaço natural de uma beleza extraordinária, a Quinta da Paiva. Para tal, tornou-se necessária e imperiosa a aproximação do local e da população no geral, direccionando as suas acções no sentido da informação e sensibilização e, mais importante, da colaboração de todos.

Os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Em particular, um plano de pormenor estabelece a definição e caracterização da área de intervenção, identificando os valores culturais e naturais a proteger; a situação fundiária da área de intervenção; o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como do respectivo tratamento; os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e das zonas verdes; a distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, números de pisos e cérceas; a estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção e a identificação do sistema de execução e utilizar na área, de acordo com o prescrito no n.º 1, do artigo 91.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

5

Neste contexto, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, após a tomada de conhecimento da realidade da área e da integração do resultado da participação pública, pretende-se um conjunto de intervenções de carácter parcelar, nomeadamente o fomento das instalações públicas necessárias e programas para a reorganização e fruição deste espaço.

Como objectivos fundamentais podem enunciar-se:

- A pormenorização do planeamento urbanístico, coordenando a circulação viária e pedonal com a edificação proposta;
- O planeamento urbanístico, moldado segundo uma estrutura urbana, tendo em linha de conta importantes factores urbanísticos tais como acessos, iluminação, mobiliário

urbano, equipamentos, boas condições de habitabilidade, sucessão de espaços e harmonia de conjunto.

A implementação destes objectivos passa pela diferenciação de formas de intervenção consoante as especificidades da área, dado o seu carácter heterogéneo, pretendendo adequar-se à realidade existente e às características naturais locais, integrando-se numa estratégia de desenvolvimento baseada na preservação e valorização dos seus valores naturais e paisagísticos.

### **3.3 — A ESTRUTURA URBANA**

O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, abrangendo uma área com de cerca de 12,4 hectares, integra, entre outros solos agrícolas, terrenos pertencentes ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

De um modo geral, a estrutura urbana da Quinta da Paiva integra:

- Um sistema de acesso, de circulação interna e estacionamento. Sistema de acesso através da Rua de Porto Mourisco, da Rua da Coutada e da Rotunda do Montoiro, agora melhorado; de circulação interna, através do aproveitamento e requalificação dos caminhos existentes que contornam toda a quinta e que lhe têm servido de acesso ao longo dos anos; e estacionamento que, para além de servir toda a área da Quinta da Paiva, retira os automóveis do seu interior, proporcionando ao visitante e ao peão um maior conforto, segurança e fruição do espaço;
- A criação de 12 parcelas que integram e contribuem para as funções de lazer, turísticas, pedagógicas, de protecção e conservação da natureza, recreativas e de protecção do património cultural e etnográfico;
- A regulação do carácter do edificado definindo-se, designadamente, polígonos de base de implantação, áreas livres, áreas brutas de construção, cérceas, número de pisos, lugares de estacionamento e cotas de soleira e de altimetria;
- A salvaguarda de áreas verdes e de áreas verdes de enquadramento, com funções de preservação e protecção do ambiente, incluindo a preservação da flora e fauna, de estabilização de vertentes e de enquadramento;
- A salvaguarda de áreas verdes e de utilização colectiva para recreio e lazer, no respeito pelas condicionantes aos usos do solo, sendo esta uma área de inegável beleza paisagística;

- A dotação da Quinta da Paiva de redes de infra-estruturas devidamente dimensionadas e adaptadas às suas necessidades;
- A previsão de vários equipamentos de utilização colectiva para apoio ao visitante e a toda a população do concelho;
- A sustentabilidade ambiental da solução, tendo em vista a sensibilidade da Quinta da Paiva, a sua localização e os valores que alberga.

### **3.4 — CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO**

As intenções e propostas para a Quinta da Paiva só farão sentido quando apoiadas por uma eficaz rede viária de acesso e de circulação interna que permitam, para além da estruturação deste espaço e fácil leitura do mesmo, uma organização e circulação eficaz.

A área do Plano integra-se na rede de acessibilidade local e regional através dos seus acessos pela Rua da Coutada, Rua de Porto Mourisco e pela continuidade do arruamento proveniente da Rotunda do Montoiro. A proposta de prolongamento deste arruamento permite o fácil acesso à Quinta da Paiva, dado que a rotunda, localizada em ponto estratégico, se caracteriza, em termos urbanísticos, como um elemento de referência e orientador de percurso.

Na sequência deste arruamento, e já no “interior” da Quinta, adapta-se um caminho existente para circulação automóvel com um só sentido mantendo, contudo, o carácter peculiar deste “lugar” e dando orientação de sentido de percurso. De sublinhar que este arruamento segue e sobrepõe-se ao já existente na Quinta da Paiva e que tem permitido, ao longo dos anos, o acesso e circulação no seu interior.

É complementado com um outro arruamento, também sobreposto a um caminho preexistente, que permite o acesso pedonal à piscina, balneários, bar-restaurante e casa das máquinas. Este arruamento vai permitir, ocasionalmente e quando tal se mostre necessário, o acesso de veículos a esta área, como sejam de emergência ou de serviços.

Ao longo do arruamento que percorre o interior da Quinta da Paiva, devido ao facto de ser uma área essencialmente pedonal, com acesso condicionado e regado de veículos, suportada por estacionamento exteriores propõe-se um só passeio que assegure a circulação pedonal.

Como é mantido o traçado dos caminhos existentes, que contornam toda a quinta e lhe têm servido de acesso ao longo dos anos, através do seu aproveitamento e requalificação, é também garantido o acesso a propriedades vizinhas.

Para além de se garantir a manutenção da estrutura arbórea existente, prevê-se a dotação do espaço público de arborização, com espécies que se mostrem perfeitamente adaptadas ao local e características do Pinhal Interior Norte, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilreiteiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

Dentro da área do plano, os passeios e locais de circulação pedonal serão dotados de árvores de alinhamento que, para além de definirem um sentido de orientação e como delimitadoras do espaço, proporcionarão o ensombramento destes locais, de modo a garantir a fruição da Quinta da Paiva como um todo.

No respeito pelas características dos solos, tanto os passeios como os restantes locais de circulação, pedonal e automóvel, serão pavimentados com materiais semi-permeabilizantes.

### **3.5 — QUALIFICAÇÃO DO SOLO**

Sendo a Quinta da Paiva, por si só, um local de grande beleza natural onde várias espécies arbóreas e um pequeno curso de água emolduram um cenário de rara beleza paisagística, pretende-se a utilização sustentada dos recursos naturais através de actividades de recreio e lazer, numa lógica de desenvolvimento sustentável, que preveja o equilíbrio entre três eixos essenciais: o económico, o social e o ambiental.

Trata-se da requalificação de uma área do território que se pretende que seja um pólo de atracção turística para o concelho, promotor da região pelo enaltecimento, quer da beleza do seu património natural quer das suas tradições e cultura, através de uma proposta que engloba as vertentes pedagógica, lúdica, cultural, desportiva e de preservação e conservação da natureza.

Trata-se de uma intervenção sustentável como meio de desenvolvimento económico e social e como força motriz para a melhoria da qualidade de vida de alguns cidadãos do concelho, nomeadamente a faixa da população que se pretende integrar na sociedade, pessoas com algum grau de deficiência e inadaptados.

#### **3.5.1 — SOLOS URBANIZADOS**

##### **EQUIPAMENTO CULTURAL E DESPORTIVO**

Na margem direita do Rio Dueça localiza-se o Centro Hípico de Miranda do Corvo que funciona como pólo de atracção para a região, assim como uma mais valia para o desenvolvimento dos jovens e adultos com deficiência.

Oficializado desde 1993, tem com êxito reconhecido divulgado e fomentado o ensino da equitação, nos vários escalões etários, enquanto a equitação terapêutica se tem assumido como um meio de reabilitação importante para pessoas portadoras de deficiência, doença ou inadaptação.

Engloba uma quinta que se destina à criação e divulgação de raças autóctones, assim como à mostra da vida rural, sendo um meio de legar aos mais pequenos e ao turista memórias e testemunhos de uma comunidade que viveu da terra e da criação de animais. Pretende-se a criação de uma lógica de conjunto que una, numa só proposta, as duas valências que se separam para esta área: o centro hípico e esta quinta.

Apresenta uma lógica tripartida: preservação de raças autóctones domésticas; formação, sensibilização ambiental e conservação da biodiversidade e, finalmente, como centro de emprego e formação para pessoas vítimas de exclusão social ou portadoras de deficiência.

Aqui pretende-se a criação de novos percursos, reforçando a lógica dos actualmente existentes, de modo a enfatizar não só o existente mas também o que se pretende gerar (Centro de Informação/Museu da Chanfana, Museu e Jardim de Água).

## **EQUIPAMENTO CULTURAL/ARTESANATO**

9

Detentores de uma localização privilegiada, potenciada pelo acesso directo à Rotunda do Montoiro, os ateliers de artesanato propostos pretendem privilegiar o artesanato (a tecelagem, o vime e, principalmente, a olaria), reforçando a relação da gastronomia com a produção artesanal de elementos que a ela estão intrinsecamente relacionados.

## **EMPREENDIMENTO TURÍSTICO**

A implantação do Hotel advém da interpretação da relação entre a envolvente (o Rio Dueça, a levada, o arvoredo e a peculiaridade da própria Quinta) e o próprio Hotel. A proposta vive de dois percursos que delimitam espaços e reforçam a leitura da envolvente e dos elementos marcantes: o muro da levada e o horizonte (a serrania), assumindo-se como remate do espaço com a mesma direcção do muro da levada.

Resulta da necessidade de prover o espaço da Quinta da Paiva de um empreendimento turístico, um Hotel, que promova a fixação do turista e o convide a uma visita ao Concelho, ao seu património cultural, arquitectónico e natural.

No exterior é envolvido pelo espaço natural, o jardim e três campos de jogos, um campo polidesportivo, um court de ténis e uma parede de treino de ténis, que usufruem da sombra dos castanheiros existentes, elemento essencial para a conformação e protecção a nível visual do mesmo espaço. Aproveitam-se as curvas de nível implantando um sistema de muros para desenhar e conceber a bancada. O estacionamento assume-se adjacente ao Hotel protegendo-o do arruamento e aproveitando o sistema de muros que reforçam os percursos e conformam os distintos espaços.

### **EQUIPAMENTO RECREATIVO**

A Quinta da Paiva é uma área vocacionada, por excelência, a actividades recreativas e de lazer, uma vez que possui as aptidões físicas e cénicas para a prática destas actividades em estreito contacto com a envolvente.

O Rio Dueça, a levada, a paisagem envolvente e a peculiaridade da própria Quinta proporcionam a plena fruição da piscina, respectivos balneários e o bar-restaurante, enquadrados de forma harmoniosa no cenário envolvente, procurando-se conciliar simultaneamente as premissas de protecção e conservação com a sua utilização sustentada.

Localizam-se na plataforma contida pela levada, elemento estruturante do espaço actual e ponto motriz de toda a proposta, local de paragem e contemplação da paisagem. Nesta plataforma, com acesso, propõe-se a colocação do bar-restaurante, elemento de rótula entre a área da piscina, que deve ser totalmente encerrada, e o espaço exterior, e assume-se como um elemento que permite a observação, a paragem e a meditação.

Aqui surgem também os balneários, adjacentes à própria piscina, e como um elemento que encerra toda esta área. Balneários e bar-restaurante dão a orientação do percurso, entre esta parcela e a do empreendimento turístico, elemento de ligação entre os vários pontos da Quinta da Paiva.

### **3.5.2 — ESTRUTURA ECOLÓGICA**

#### **ÁREA DE RECREIO E LAZER COM EQUIPAMENTO CULTURAL**

Localiza-se em parte da encosta a poente, abrangendo cerca de 3,5 hectares, em terrenos abrangidos pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, onde fauna e flora da região são protagonistas primeiras, procurando-se assim sublinhar o objectivo de “*Conservação e Valorização do Património Natural*”.

A preservação, protecção e melhoria do ambiente, incluindo a preservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens, constituem o objectivo essencial do projecto. Pretende-se aqui reunir e salvaguardar espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, reconstruindo habitats degradados ou em risco, de uma forma integrada, visto que a natureza e a dimensão das acções que irão ser necessárias realizar são insusceptíveis de prejudicar o seu equilíbrio ecológico e biológico.

Uma área visitável, onde os caminhos existentes são mantidos agora como percursos de interpretação da natureza e dos ecossistemas existentes, onde o visitante toma contacto directo com as espécies cinegéticas e/ou ameaçadas.

Com a reconversão de uma casa de raízes essencialmente agrícolas, o curral de ovelhas e arrumos, no Museu de Tanoaria, pretende-se uma exposição de carácter permanente. Para tal, o espaço em si é concebido e reconstruído privilegiando a leitura do processo de fabrico, protagonista da tradição que pretende representar, ou seja, a Tanoaria.

#### **ÁREAS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA**

Abrange uma área com cerca de 0,9 hectares, localizada entre o Rio Dueça e a Levada, em terrenos afectos maioritariamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Somente uma pequena faixa de terrenos adjacente ao Rio Dueça é que é abrangida pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

11

É uma área livre entendida como exterior, que admite a estada descontraída por parte da população utente, incluindo, nomeadamente, equipamentos de lazer, equipamentos desportivos a céu aberto e algum mobiliário urbano.

Destina-se à instalação de um circuito de manutenção não impermeabilizado, três campos de jogos em areia, um anfiteatro, um parque infantil, instalações de apoio e instalações sanitárias.

Não sendo permitida a alteração da topografia existente bem como pavimentações com materiais impermeabilizantes, permite-se a natural infiltração da água nos solos, uma vez que se trata de uma área sujeita a infiltrações, mantendo-se as características do solo inalteradas, bem como todas as suas actuais condições.

Em toda esta área deve garantir-se a manutenção ou reabilitação da estrutura arbórea existente e serem utilizadas espécies arbóreas que se mostrem adaptadas ao local, características do Pinhal Interior Norte, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilreiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

## ÁREA VERDE DE ENQUADRAMENTO

Esta é uma pequena área que se localiza no extremo Sudoeste da área de abrangência do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva. Abrange cerca de 0,4 hectares de terrenos ocupados maioritariamente por pinhal de médio porte.

Esta área é considerada como de protecção e enquadramento ao Plano, totalmente abrangida por solos afectos ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, mantendo-se inalterada.

## ÁREAS VERDES

A área do Plano estende-se por uma encosta ocupada maioritariamente por pinhal de porte considerável, voltada a Nascente e a Sul; e por um vale, constituído por socalcos expressivos em torno do Rio Dueça, voltado a Norte, Nascente e Sul, e encontra-se protegido, a Norte, por uma colina com presença dominante de pinhal.

O desenho urbano proposto prevê que aproximadamente 1,4 hectares da área do Plano sejam destinados a áreas verdes com as seguintes funções e características:

- Protecção e enquadramento da área do Plano na envolvente e na estrutura ecológica urbana;
- Protecção e preservação de espécies autóctones (fauna e flora), através do incentivo à sua utilização, inseridas num adequado meio ambiente;
- Manutenção de solos permeáveis e da topografia das áreas mais favoráveis a infiltrações e à erosão;
- Enquadramento visual de toda a área, nomeadamente no que se refere à inter-relação das diferentes áreas;
- Qualificação da estrutura de circulação, através de espécies capazes de promover o ensombramento dos percursos e do estacionamento.

Nestas áreas, e sempre que possível, as espécies arbóreas e arbustivas são de manter, devendo garantir-se a utilização de espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas, de modo a minorar os custos de manutenção, e características do Pinhal Interior Norte, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilriteiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

## ÁREA VERDE URBANA

Devido ao tipo de utilização e de circulação na área do Plano, considera-se fundamental a não localização dos lugares de estacionamento no interior das parcelas, mas sim e fundamentalmente nas áreas de entrada. A área-plano será essencialmente pedonal, onde os veículos estarão sempre em segundo plano, de modo a que o peão e o transeunte tenham a primazia da circulação e da envolvente.

Deste modo, a utilização de uma área onde seja permitido o estacionamento público de apoio à Quinta da Paiva prende-se com questões de funcionalidade e lógica, e a concretização do projecto “Quinta da Paiva” no seu conjunto leva obrigatoriamente a que sejam utilizados solos afectos ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional. Numa perspectiva de proteger estes solos e de os preservar, todas as intervenções serão no sentido de não provocar alterações ao solo, mantendo as suas potencialidades agrícolas e características ecológicas.

De salientar que nesta área verde urbana não serão utilizados materiais impermeabilizantes para que se mantenham, tanto quanto possível, as características destes solos, já que se trata de uma área sujeita a infiltrações.

Uma vez que se trata de uma área desprovida de arborização ou vegetação, prevê-se também a sua arborização e enrelvamento de modo a permitir tanto o ensombramento do local como a fixação dos solos. Deste modo contribuir-se-á também para a manutenção dos espaços e das espécies, incentivando-se a utilização de espécies características do Pinhal Interior Norte, adaptadas ao local e de fácil manutenção, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilreiteiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

Pretende-se que a Quinta da Paiva, área de lazer, cultura, convívio, de recreio e desporto seja essencialmente pedonal, permitindo-se somente o acesso de veículos ao hotel e de emergência e serviço, de modo condicionado e regrado, para que se proporcione um maior contacto entre as pessoas e entre estas e a envolvente, sem a barreira criada pela circulação de veículos e sem a insegurança por eles muitas vezes provocada.

## 4 — CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

A área de abrangência do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, corresponde a uma área de características muito peculiares, atravessada por um pequeno troço do Rio Dueça, e integra solos

pertencentes ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional e ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Parte da encosta a poente, abrangendo cerca de 3,9 hectares; uma área com cerca de 2,3 hectares, entre o Rio Dueça e a Levada e entre esta e a estrada existente, pertencem ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Parte da área entre o Rio Dueça e a estrada existente que lhe serve de acesso pertence ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Pretende-se para estas áreas, onde fauna e flora da região são protagonistas primeiras, a preservação, protecção e melhoria do ambiente, incluindo a preservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens, procurando-se assim sublinhar o objectivo de “*Conservação e Valorização do Património Natural*”.

Para parte destas áreas, pretende-se reunir e salvaguardar espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, reconstruindo habitats degradados ou em risco, de uma forma integrada, visto que a natureza e a dimensão das acções que irão ser necessárias realizar são insusceptíveis de prejudicar o seu equilíbrio ecológico e biológico.

Não sendo permitida a alteração da topografia existente bem como pavimentações com materiais impermeabilizantes, permite-se a natural infiltração da água nos solos, uma vez que se trata de uma área sujeita a infiltrações, mantendo-se as características do solo inalteradas, bem como todas as suas actuais condições.

Em toda esta área deve garantir-se a manutenção e/ou reabilitação da estrutura arbórea existente, devendo garantir-se a utilização de espécies arbóreas que se mostrem adaptadas ao local, características do Pinhal Interior Norte, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilreiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

Pretende-se, simultaneamente, a garantia das seguintes funções e características:

- Protecção e enquadramento da área do Plano na envolvente e na estrutura ecológica urbana;
- Protecção e preservação de espécies autóctones (fauna e flora), através do incentivo à sua utilização, inseridas num adequado meio ambiente;
- Manutenção de solos permeáveis e da topografia das áreas mais favoráveis a infiltrações e à erosão;

- Enquadramento visual de toda a área, nomeadamente no que se refere à inter-relação das diferentes áreas;
- Qualificação da estrutura de circulação, através de espécies capazes de promover o ensombramento dos percursos e do estacionamento.

## **5 — OBJECTIVOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL PARA A QUINTA DA PAIVA**

Em complemento do ordenamento descrito, propõem-se algumas medidas para minimização dos possíveis impactes ambientais que possam advir do que se pretende para a Quinta da Paiva.

Preconizam-se, deste modo, alicerces para a implementação de um sistema de gestão ambiental que, partindo de um modelo global de gestão, deva incluir uma estrutura organizacional, planeamento de actividades, práticas, procedimentos e recursos que promovam a melhoria contínua do desempenho ambiental.

Pretende-se assegurar a compatibilização da protecção do interesse colectivo com a prossecução dos interesses da iniciativa privada, traduzindo-se tanto na salvaguarda das condições indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da população, como na procura de melhores condições de desenvolvimento.

Neste contexto, assume particular relevância o princípio da abordagem integrada da protecção do ambiente, assente nas melhores técnicas disponíveis e em processos mais eficientes em termos energéticos e adequadas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo a adopção de sistemas de gestão, enquanto ferramentas essenciais ao tratamento adequado daquelas componentes, de acordo com as actividades propostas no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

15

## **6 — AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

De acordo com o n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;

- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Assim, a Avaliação Ambiental Estratégica, sendo um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica, pretende facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de acção no quadro de um desenvolvimento sustentável.

De acordo com o exposto anteriormente, relativamente ao Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, considerando que este Plano de Pormenor implica a utilização de uma pequena área a nível local, é entendimento desta Câmara Municipal que este Plano de Pormenor não é objecto de avaliação ambiental, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelos motivos que a seguir se expõem:

16

- a) Não se enquadra nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;
- b) A área de influência do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva não abrange nem causa efeitos em sítio da lista nacional de sítios, em sítio de interesse comunitário, em zona especial de conservação ou zona de protecção especial, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- c) Sabendo que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva não é abrangido pelas alíneas anteriores, embora constitua enquadramento para a futura aprovação de projectos, considera-se que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelos motivos que se apresentam nos pontos seguintes.

**7 — EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA PAIVA (ALÍNEA C) DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO)**

**7.1 — FACTORES AMBIENTAIS**

Pretende-se demonstrar que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, embora constitua enquadramento para a futura aprovação de projectos, estes não são qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Neste contexto, e de modo a justificar que não se verificam efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação deste Plano de Pormenor, conforme dispõe a alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, deste diploma legal, deve ter-se em consideração:

INICIATIVAS	FACTORES AMBIENTAIS (alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º)								
	Biodiversidade (fauna e flora)	População	Saúde humana	Solo	Água	Ruído	Ordenamento do território	Património cultural	Paisagem
Equipamentos		•	•	•	•	•	•		
Empreendimento turístico		•				•			
Habitação		•							
Área de recreio e lazer com equipamento cultural	•	•		•	•		•		
Áreas verdes							•		•

17

Com o intuito de se poderem determinar os possíveis efeitos significativos no ambiente e de modo a possibilitar a correlação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva foi traduzido em iniciativas que representam as respectivas acções e propostas, nomeadamente Equipamentos, Empreendimento Turístico, Habitação, Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural e Áreas Verdes.

Assim, pela observação do quadro acima é possível identificar:

- Os **EQUIPAMENTOS** existentes e propostos para a área da Quinta da Paiva têm uma correlação com os factores ambientais POPULAÇÃO, SAÚDE HUMANA, SOLO, ÁGUA, RUÍDO e ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO;
- O **EMPREENDIMENTO TURÍSTICO** proposto poderá ter uma correlação com o factor ambiental POPULAÇÃO e com os níveis de RUÍDO;
- As áreas de **HABITAÇÃO** localizadas na área afectada ao Plano de Pormenor da Quinta da Paiva têm correlação com o factor ambiental POPULAÇÃO;
- A **ÁREA DE RECREIO E LAZER COM EQUIPAMENTO CULTURAL** verifica uma correlação ao nível dos factores ambientais POPULAÇÃO, BIODIVERSIDADE (FAUNA E FLORA), SAÚDE HUMANA, SOLO e ÁGUA;
- As **ÁREAS VERDES** propostas poderão ter influência nos factores ambientais ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO e PAISAGEM.

## 7.2 — CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

Após a inter-relação entre as iniciativas previstas no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva e os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi possível determinar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação deste Plano de Pormenor.

Assim, no seguimento do n.º 6, do Artigo 3.º, do mesmo diploma legal, é possível descrever e justificar, através de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, as características dos possíveis impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente (de acordo com o n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal):

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;

- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:
- i) Características naturais específicas ou património cultural;
  - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
  - iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

## 7.2.1 — ANÁLISE DAS INICIATIVAS / FACTORES AMBIENTAIS

### 7.2.1.1 — EQUIPAMENTOS

No que diz respeito à iniciativa **EQUIPAMENTOS** e considerando a sua inter-relação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a aplicação do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal, traduz-se no seguinte:

N.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06	FACTORES AMBIENTAIS		
	População	Saúde Humana	Solo
<b>Alínea a)</b>	Probabilidade = provável Duração = temporária Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporária Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporária Frequência = usual Reversibilidade = reversível
<b>Alínea b)</b>	Cumulativo	Não aplicável	Cumulativo
<b>Alínea c)</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea d)</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea e)</b>	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = nacional Dimensão população = nacional	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = nacional Dimensão população = nacional	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = imediato Dimensão espacial = adjacente Dimensão população = não aplicável
<b>Alínea f)</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea g)</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

FACTORES AMBIENTAIS		
Água	Ruído	Ordenamento do Território
Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = certa Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = irreversível
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Magnitude = mínimo Dimensão temporal = imediato Dimensão espacial = local Dimensão população = local	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = imediato Dimensão espacial = adjacente Dimensão população = adjacente	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = local Dimensão população = não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

- Considerando a incidência, sinal e importância, os impactos decorrentes desta iniciativa são directos (população, saúde humana, água, ruído e ordenamento do território); positivos (população, saúde humana e ordenamento do território); e muito significativos.

### 7.2.1.2 — EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

No que diz respeito à iniciativa **EMPREENDIMENTO TURÍSTICO** e considerando a sua inter-relação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a aplicação do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal, traduz-se no seguinte:

N.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06	FACTORES AMBIENTAIS	
	População	Ruído
<b>Alínea a)</b>	Probabilidade = certo Duração = temporário Frequência = usual Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = usual Reversibilidade = reversível
<b>Alínea b)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea c)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea d)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea e)</b>	Magnitude = máximo Dimensão temporal = longo prazo Dimensão espacial = nacional Dimensão população = nacional	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = imediato Dimensão espacial = adjacente Dimensão população = não aplicável
<b>Alínea f)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea g)</b>	Não aplicável	Não aplicável

21

- Considerando a incidência, sinal e importância, os impactos decorrentes desta iniciativa são directos; positivos (população); e muito significativos. No que respeita ao ruído, considera-se que os aspectos construtivos que terão de se ter em conta no hotel poderão anular os eventuais impactos que o ruído decorrente da sua utilização possa provocar.

### 7.2.1.3 — HABITAÇÃO

No que diz respeito à iniciativa **HABITAÇÃO** e considerando a sua inter-relação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a aplicação do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal, traduz-se no seguinte:

N.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06	FACTORES AMBIENTAIS
	<b>População</b>
<b>Alínea a)</b>	Probabilidade = provável Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = reversível
<b>Alínea b)</b>	Não aplicável
<b>Alínea c)</b>	Não aplicável
<b>Alínea d)</b>	Não aplicável
<b>Alínea e)</b>	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = local Dimensão população = local
<b>Alínea f)</b>	Não aplicável
<b>Alínea g)</b>	Não aplicável

22

- Considerando a incidência, sinal e importância, os impactes decorrentes desta iniciativa são directos (passa a poder usufruir de uma área urbanisticamente qualificada e aprazível); positivos; e muito significativos.

#### 7.2.1.4 — ÁREA DE RECREIO E LAZER COM EQUIPAMENTO CULTURAL

No que diz respeito à iniciativa **ÁREA DE RECREIO E LAZER COM EQUIPAMENTO CULTURAL** e considerando a sua inter-relação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a aplicação do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal, traduz-se no seguinte:

N.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06	FACTORES AMBIENTAIS	
	<b>Biodiversidade (fauna e flora)</b>	<b>População</b>
<b>Alínea a)</b>	Probabilidade = certa Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = usual Reversibilidade = reversível
<b>Alínea b)</b>	Protecção, conservação e valorização da fauna e flora da região e melhoria do seu ambiente	Não aplicável
<b>Alínea c)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea d)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea e)</b>	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = regional Dimensão população = regional	Magnitude = máximo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = nacional Dimensão população = nacional
<b>Alínea f)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea g)</b>	Não aplicável	Não aplicável

FACTORES AMBIENTAIS		
Solo	Água	Ordenamento do Território
Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = temporário Frequência = esporádico Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = reversível
A erosão das encostas poderá ter efeitos ao nível da linha de água existente	Como consequência da erosão das encostas	Protecção, conservação e valorização da fauna e flora da região e melhoria do seu ambiente
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Magnitude = mínimo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = regional Dimensão população = regional	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = local Dimensão população = local	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = local Dimensão população = local
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

- Considerando a incidência, sinal e importância, os impactos decorrentes desta iniciativa são directos (biodiversidade – fauna e flora, população, solo e ordenamento do território); positivos (biodiversidade – fauna e flora, população e ordenamento do território) ou nulos (solo e água); e muito significativos na sua generalidade, excepto o solo e a água que se assumem como sendo pouco significativos.

### 7.2.1.5 — ÁREAS VERDES

No que diz respeito à iniciativa **ÁREAS VERDES** e considerando a sua inter-relação com os factores ambientais definidos na alínea e), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a aplicação do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legal, traduz-se no seguinte:

N.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06	FACTORES AMBIENTAIS	
	Ordenamento do Território	Paisagem
<b>Alínea a)</b>	Probabilidade = certa Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = reversível	Probabilidade = provável Duração = permanente Frequência = usual Reversibilidade = reversível
<b>Alínea b)</b>	Fruição dos espaços; manutenção e reabilitação da estrutura arbórea existente	Protecção e enquadramento da área da Quinta da Paiva
<b>Alínea c)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea d)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea e)</b>	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = regional Dimensão população = regional	Magnitude = mínimo Dimensão temporal = médio prazo Dimensão espacial = regional Dimensão população = regional
<b>Alínea f)</b>	Não aplicável	Não aplicável
<b>Alínea g)</b>	Não aplicável	Não aplicável

25

- Considerando a incidência, sinal e importância, os impactos decorrentes desta iniciativa são directos (ordenamento do território e paisagem); positivos (ordenamento do território); e pouco significativos (ordenamento do território) ou nulos (paisagem).

### 7.2.2 — JUSTIFICAÇÃO

Considerando o conjunto das acções e propostas para a área da Quinta da Paiva, relativamente à iniciativa **EQUIPAMENTOS**, é possível descrever as respectivas implicações ao nível dos factores ambientais considerados:

- No que diz respeito ao factor ambiental população, pretende-se que os equipamentos existentes e propostos para a área do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva sirvam os habitantes do concelho e os dos concelhos vizinhos. Sendo uma área de características muito peculiares, atravessada por um pequeno troço do Rio Dueça, os equipamentos aqui localizados funcionam como pólo de atracção para a região, assim como uma mais valia para o desenvolvimento social dos jovens e adultos que utilizam este espaço. A piscina, os respectivos balneários, o bar-restaurante, o circuito de manutenção e os campos de jogos, equipamentos com funções de recreio e de lazer, destinam-se, sobretudo, à utilização por parte dos visitantes e da população do concelho em geral. Por seu turno, a quinta pedagógica proposta destina-se à criação e divulgação de raças autóctones, assim como à mostra da vida rural, sendo um meio de legar aos mais pequenos e ao turista memórias e testemunhos de uma comunidade que viveu da terra e da criação de animais;
- Considera-se que o Centro Hípico de Miranda do Corvo, nomeadamente o seu Picadeiro, é passível de surtir alguns efeitos ao nível do factor ambiental saúde humana, mais concretamente a acção dos cavalos sobre os potenciais utilizadores, população deficiente, doente ou inadaptada, para os quais, através do ensino de equitação terapêutica, o desporto equestre é mais do que lazer, é uma forma de terapia e reabilitação física e/ou psicológica. A hipoterapia e a equitação terapêutica destinam-se a jovens e adultos portadores de deficiência, doença ou inadaptação, capazes de exercer uma acção sobre o cavalo, sendo um meio de reabilitação importante para várias patologias;
- Por outro lado, os resíduos produzidos e associados ao Picadeiro têm implicações ao nível do factor ambiental solos na medida em que são utilizados como fertilizantes naturais e orgânicos, contribuindo para o enriquecimento orgânico das pastagens onde os cavalos se alimentam. De referir que, tratando-se de uma antiga quinta, se destina à criação e divulgação de raças autóctones, assim como à mostra da vida rural onde se pretende preservar as técnicas utilizadas, como um meio de legar aos mais pequenos e ao turista memórias e testemunhos de uma comunidade que viveu da terra e da criação de animais, sendo a fertilização dos solos com os resíduos animais uma das técnicas mais utilizadas;

- Considera-se que a Piscina da Quinta da Paiva pode exercer dois tipos de efeito ao nível do factor ambiental água: nos três meses em que a piscina se encontra aberta ao público utiliza grandes quantidades de água, cujo tratamento é feito à base de cloro. Posteriormente, e previamente à sua libertação no meio receptor, esta água é tratada de modo a minimizar ou mesmo eliminar os efeitos nefastos que poderia provocar com a sua descarga;
- Relativamente ao factor ambiental ruído, as implicações e efeitos são mais visíveis nos meses de utilização da Piscina, correspondentes aos meses de verão, enquadrando-se na normal utilização de uma piscina pública. Considera-se que os níveis de ruído aumentam, no entanto dado tratar-se de uma área essencialmente vocacionada para a prática do desporto, os níveis de ruído associados são os característicos da prática desportiva. Os níveis de ruído não são constantes ao longo do dia, verificando-se o seu pico no período da tarde coincidente com a hora de maior utilização, correspondendo a um ruído de origem humano e não de utilização de máquinas ou outra situação extraordinária;
- O factor ambiental ordenamento do território é salvaguardado na medida que as implantações de todos os equipamentos propostos foram estudadas e limitadas ao seu correcto uso e funcionalidade, adaptando-os aos locais onde se localizam e aos usos pretendidos, traduzindo-se na qualificação urbanística desta área e na do concelho no geral.

Considerando a iniciativa **EMPREENHIMENTO TURÍSTICO**, é possível descrever as implicações ao nível dos factores ambientais considerados, população e ruído:

- Relativamente ao factor ambiental população pretende-se que o hotel e os campos de jogos associados sirvam os habitantes do concelho e os dos concelhos vizinhos. Localizando este empreendimento turístico na área da Quinta da Paiva, está a prover-se o concelho de Miranda do Corvo de um hotel que irá promover a fixação do turista convidando-o a uma visita ao concelho, ao seu património cultural, arquitectónico e natural, dotando-o e suprimindo-o de uma carência actual. Pretende-se com a implementação deste empreendimento, um envolvimento mais interactivo da comunidade e que desempenhe um papel preponderante em actividades como o turismo, o lazer e a cultura. Será também promotor do desenvolvimento económico e social do concelho e da região e como factor de criação de mais emprego, vocacionado

e privilegiando cidadãos desfavorecidos, vítimas de exclusão social ou portadoras de deficiência;

- Apresenta implicações ao nível do factor ambiental ruído. Constituído pelo hotel e os diversos campos de jogos, a sua normal utilização implicará um acréscimo nos níveis de ruído. No entanto, sendo a Quinta da Paiva uma área vocacionada para a prática de desporto e com uma vertente fundamentalmente turística, a actual localização do hotel e dos vários campos de jogos permite a fruição do espaço e o desenho proposto permite a localização de algumas árvores que, para além de proporcionarem o ensombramento dos percursos associados, vai permitir o isolamento sonoro ao nível dos campos de jogos. Assim, e em consonância com o Relatório de Ruído Ambiental elaborado, aquando da elaboração do projecto de arquitectura do edifício devem ser previstas medidas minimizadoras do ruído, devendo estas funcionar tanto do interior para o exterior, como do exterior para o interior. Por outro lado, o aumento dos níveis de ruído associados ao hotel, prendem-se com a sua normal utilização, nomeadamente da circulação automóvel de e para o hotel, a entrada e saída de pessoas, as cargas e descargas e a recolha de resíduos. Assim, considerando a circulação automóvel e a entrada e saída de pessoas fundamentais para o bom funcionamento de um hotel, e cujos níveis sonoros associados não são susceptíveis de influenciar negativamente o meio, o controlo das cargas e descargas e da recolha de resíduos para alturas do dia mais favoráveis vai permitir que esta iniciativa não seja susceptível de apresentar implicações ao nível do ruído associado.

28

Considerando o conjunto das acções e propostas para a área da Quinta da Paiva, relativamente à iniciativa **HABITAÇÃO**, é possível descrever as respectivas implicações ao nível do factor ambiental considerado:

- No que diz respeito ao factor ambiental população, considera-se que as propostas e acções estabelecidas no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva reflectem-se nesta iniciativa, na medida em que disponibilizará equipamentos para usufruto, uma área de lazer aprazível e urbanisticamente qualificada.

Considerando o conjunto das acções e propostas para a iniciativa **ÁREA DE RECREIO E LAZER COM EQUIPAMENTO CULTURAL**, é possível descrever as respectivas implicações ao nível dos factores ambientais considerados:

- De acordo com o definido no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, localizando-se esta área em parte da encosta a poente, abrangendo cerca de 3,5 hectares de terrenos afectos ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, pretende-se que a fauna e a flora da região sejam protagonistas primeiras, consolidando as premissas que levaram à constituição desta área: “Conservação e Valorização do Património Natural”. Assim, considera-se que a Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural é passível de surtir efeitos no factor ambiental biodiversidade (fauna e flora), uma vez que aqui se pretende a preservação, protecção e melhoria do ambiente, incluindo a preservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens, reunindo e salvaguardando espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, reconstruindo habitats degradados ou em risco, de uma forma integrada. Sendo uma área visitável, os caminhos existentes são mantidos agora como percursos de interpretação da natureza e dos ecossistemas existentes;
- No que diz respeito ao factor ambiental população, as propostas e acções para a iniciativa Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural traduzem a intenção de mostrar ao visitante a fauna e flora da região, sublinhando o objectivo de “*Conservação e Valorização do Património Natural*”, através da reunião e salvaguarda de espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, e da reconstrução dos seus habitats, de uma forma integrada. Também de modo a proporcionar ao visitante o contacto directo com as espécies cinegéticas e/ou ameaçadas e a natureza, os caminhos existentes são mantidos agora como percursos de interpretação da natureza e dos ecossistemas existentes. Aqui presente, o Museu de Tanoaria surge da reconversão de uma casa de raízes essencialmente agrícolas, o curral de ovelhas e arrumos, parte integrante da Quinta da Paiva. Sendo uma exposição de carácter permanente, o espaço em si é concebido e reconstruído privilegiando a leitura do processo de fabrico, protagonista da tradição que pretende representar, ou seja, a Tanoaria;
- Considera-se também que esta área tem implicações ao nível do factor ambiental solo, uma vez que, localizando-se numa encosta e pretendendo-se que seja uma área visitável, houve necessidade de se proceder a pequenas regularizações de solos nos locais destinados aos habitats de algumas espécies animais e de modo a permitir que os caminhos existentes sejam circuláveis e acessíveis a todos os cidadãos, principalmente os de mobilidade condicionada. Houve também necessidade de proceder à limpeza das espécies infestantes, o que deixou a descoberto alguns solos e, por conseguinte, mais

susceptíveis à erosão. Pode considerar-se esta questão ultrapassada na medida em que se procedeu à plantação de espécies arbustivas características do Pinhal Interior Norte, para estabilização das vertentes, e à plantação de espécies arbóreas, exemplares das espécies que se pretende mostrar e preservar. De referir o facto da necessidade das espécies animais estarem isoladas entre si, de modo a impedir a sua fuga, possível através da colocação de vedações em madeira e amovíveis;

- O factor ambiental água é susceptível a eventuais efeitos significativos por parte desta iniciativa uma vez que, tendo-se procedido à limpeza das espécies infestantes e apesar da plantação de novas espécies arbóreas e arbustivas, até à completa estabilização das vertentes, os efeitos da erosão das encostas poderão surtir efeitos na linha de água que percorre a Quinta da Paiva. De referir que com o completo desenvolvimento destas espécies e a regeneração da vegetação, as encostas ficarão estabilizadas e os efeitos na linha de água deixarão de se fazer sentir;
- Esta iniciativa, localizada na encosta a poente, abrange cerca de 3,5 hectares de solos afectos ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. No entanto, considera-se que os objectivos subjacentes a esta iniciativa são compatíveis com o definido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e, como tal, não são susceptíveis de surtir efeitos significativos em termos de ordenamento do território. Assim, pretende-se a conservação, preservação e protecção da flora e da fauna da região, incluindo a preservação de habitats naturais e, conseqüentemente, da fauna e da flora selvagens. Para tal e com a reconstrução de habitats degradados, de modo a permitir a salvaguarda de espécies cinegéticas e ameaçadas, os objectivos de protecção e conservação traduzem-se em acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico e biológico destes solos. Para além dos abrigos para os animais, localizados e enquadrados no meio de modo a não surtir nenhum impacto, pretende-se a vedação de cada um destes locais através da colocação de vedações em madeira e amovíveis.

30

As **ÁREAS VERDES** propostas para a área do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva poderão surtir eventuais efeitos significativos no ambiente ao nível do ordenamento do território e da paisagem. Deste modo considera-se:

- Cerca de 3,2 hectares correspondem a solos afectos maioritariamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e destes uma pequena percentagem também se encontra afecta ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional. No que diz respeito ao

factor ambiental ordenamento do território, as propostas e acções previstas para estas áreas são insusceptíveis de provocar efeitos significativos no ambiente. Para além dos equipamentos de lazer e desportivos que se pretendem para estas áreas, não impermeabilizados e dimensionados de acordo com o tipo de utilização, pretende-se também a manutenção e reabilitação da estrutura arbórea existente, considerando-se estas acções compatíveis com o tipo de solos onde se localizam. Não sendo permitida a alteração da topografia destes solos bem como pavimentações com materiais impermeabilizantes, permite-se a natural infiltração da água nos solos, de modo a manter inalteradas as suas características bem como as suas actuais condições. Considerando as características de toda a Quinta da Paiva e o local onde se localiza, e tendo presente as premissas de protecção e conservação, pretende-se simultaneamente a arborização de parte destas áreas com espécies características do Pinhal interior Norte, adaptadas ao local e de fácil manutenção;

- No que diz respeito ao factor ambiental paisagem, as propostas e acções previstas para estas áreas não surtem efeitos significativos no ambiente, uma vez que se consideram compatíveis com o tipo de solos abrangidos. Assim, estas áreas assumem-se como de protecção e enquadramento da área do Plano de Pormenor e na estrutura ecológica urbana; como impulsionadoras da protecção e preservação das espécies autóctones (da fauna e da flora); na manutenção de solos permeáveis e da topografia das áreas mais favoráveis a infiltrações e à erosão; para o enquadramento visual de toda a área e na qualificação da estrutura circulatória interna.

31

A título conclusivo e para efeitos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considera-se que os efeitos positivos são em termos dos factores ambientais POPULAÇÃO, SAÚDE HUMANA, BIODIVERSIDADE (FAUNA E FLORA), ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO e PAISAGEM; e os efeitos negativos têm muito pouco significado, sendo ainda que estes são alvo de medidas de atenuação em simultâneo e que vão no sentido da valorização ambiental e da protecção dos sistemas biofísicos (particularmente os factores ambientais ÁGUA, SOLOS e a protecção da BIODIVERSIDADE).

Sendo assim, considera-se que as iniciativas decorrentes do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva não são susceptíveis de provocar impactes significativos no ambiente, uma vez que dá o enquadramento e prevê acções de protecção e conservação da natureza e do meio, assim como medidas para minimização dos impactes ambientais que possam advir da implementação das iniciativas.

## 8 — CONCLUSÃO

Esta área é abrangida pelo Plano de Urbanização de Miranda do Corvo (ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/2002, de 7 de Março, e publicado em Diário da República n.º 110, I Série B, de 13 de Maio de 2002, alvo de uma alteração de pormenor aprovada pela declaração n.º 131/2004 e publicada em Diário da República n.º 116/2004, de 18 de Maio). Encontra-se identificada em sede de Plano de Urbanização como Zona Natural de Interesse Turístico-Cultural. É abrangida por Plano Director Municipal aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 18 de Fevereiro, e publicado em Diário da República n.º 114, de 17 de Maio. Tanto o Plano de Urbanização como o Plano Director Municipal estiveram parcialmente suspensos e a área sujeita a medidas preventivas, publicadas em Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2005, de 17 de Março de 2005, tendo caducado a 17 de Março de 2007.

O processo de elaboração deste Plano de Pormenor foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Com o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva na sua fase de proposta final de plano, com a última alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, foi introduzida a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica.

Este Plano de Pormenor iniciou o seu percurso com o objectivo principal de requalificar, recuperar e valorizar um espaço natural de uma beleza extraordinária, a Quinta da Paiva. Para tal, tornou-se necessária e imperiosa a aproximação do local e da população no geral, direccionando as suas acções no sentido da informação e sensibilização e, mais importante, da colaboração de todos.

32

A elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva tem subjacente a preservação, protecção e melhoria do ambiente, a criação de um espaço de cultura e lazer onde o contacto com a natureza é privilegiado, dado que possui elementos e características que interessam preservar, recuperar e requalificar, nomeadamente o Centro Hípico, a Levada, o Rio Dueça e a paisagem envolvente que, pelo seu conjunto, de grande valor histórico, natural e paisagístico, conferem ao local uma identidade própria. Prevê e pretende que estas áreas, onde fauna e flora da região são protagonistas primeiras, a preservação, protecção e melhoria do ambiente, incluindo a preservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens, procurando sublinhar o objectivo de “*Conservação e Valorização do Património Natural*”.

Do ponto de vista constitucional, foram obtidos diversos pareceres na sequência dos pedidos às entidades:

- Através de ofício n.º 545786, 7/4154 DSGA/DDH/2006, datado de 30 de Junho de 2006, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro envia Alvará de Licença

de Domínio Hídrico / Declaração / Certidão n.º 483/06, no seguimento de um pedido de localização para fins de modernização dos passadiços existentes sobre o Rio Dueça, na Quinta da Paiva;

- Através de ofício n.º 703134, CNE-CO.09 / 2-06, datado de 28 de Março de 2006, no seguimento de um pedido de parecer relativo à colocação de vedações de rede com estacaria de madeira amovíveis, protegendo o Centro Hípico e a Área de Recreio e Lazer com Equipamento Cultural, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro informa que *“nada tem a opor à pretensão apresentada”*;
- Através de ofício n.º CRRA-687/2007, datado de 08 de Março de 2007, referente ao processo “Utilização de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional Proc. 32/CRRA/2007” a Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional da Beira Litoral, emitiu parecer favorável relativamente a um pedido de utilização de solos incluídos na RAN. No entanto referiu que *“pese embora se inserir em mancha de solos aluvionares a área a utilizar tem como finalidade um parque de estacionamento integrado no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, sem recurso a impermeabilização do solo, sendo por isso compatível com o Regime da Reserva Agrícola Nacional”*.

Assim, preconizam-se alicerces para a implementação de um sistema de gestão ambiental que, partindo de um modelo global de gestão, deve incluir uma estrutura organizacional, planeamento de actividades, de práticas, de procedimentos e de recursos que promovam a melhoria contínua do desempenho ambiental.

Simultaneamente, pretende-se assegurar a compatibilização da protecção do interesse colectivo com a prossecução dos interesses da iniciativa privada, o que se traduz na salvaguarda das condições indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da população e na procura de melhores condições de desenvolvimento.

Neste contexto, e tal como referido, assume particular relevância o princípio da abordagem integrada da protecção do ambiente, assente nas melhores técnicas disponíveis e em processos mais eficientes em termos energéticos e adequadas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo a adopção de sistemas de gestão, enquanto ferramentas essenciais ao tratamento adequado daquelas componentes, de acordo com as actividades propostas no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

Mais concretamente, para parte destas áreas pretende-se reunir e salvaguardar espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, reconstruindo habitats degradados ou em risco, de uma forma

integrada, visto que a natureza e a dimensão das acções que irão ser necessárias realizar são insusceptíveis de prejudicar o seu equilíbrio ecológico e biológico.

Não sendo permitida a alteração da topografia existente bem como pavimentações com materiais impermeabilizantes, permite-se a natural infiltração da água nos solos, uma vez que se trata de uma área sujeita a infiltrações, mantendo-se as características do solo inalteradas, bem como todas as suas actuais condições.

Em toda a área do Plano de Pormenor da Quinta da Paiva garante-se a manutenção e/ou reabilitação da estrutura arbórea existente, devendo garantir-se a utilização de espécies arbóreas que se mostrem adaptadas ao local, características do Pinhal Interior Norte, nomeadamente castanheiros (*Castanea sativa*), medronheiros (*Arbutus unedo*), loureiros (*Laurus nobilis*), pilriteiros (*Crataegus monogyna*), sobreiros (*Quercus suber*), carvalhos (*Quercus robur*) e oliveiras (*Olea europaea*).

O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva consubstancia um compromisso com o sistema de gestão ambiental, cujas práticas urbanísticas implícitas implicam:

- Protecção e enquadramento da área do Plano na envolvente e na estrutura ecológica urbana;
- Protecção e preservação de espécies autóctones (fauna e flora), através do incentivo à sua utilização, inseridas num adequado meio ambiente;
- Manutenção de solos permeáveis e da topografia das áreas mais favoráveis a infiltrações e à erosão;
- Enquadramento visual de toda a área, nomeadamente no que se refere à inter-relação das diferentes áreas;
- Qualificação da circulação interna, através de espécies capazes de promover o ensombramento dos percursos e do estacionamento.

34

De acordo com o definido nos n.º 5 e 6, do Artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, uma vez que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva implica a utilização de uma pequena área a nível local no município de Miranda do Corvo, é entendimento deste Município que, pelas razões anteriormente demonstradas, este Plano de Pormenor não é objecto de avaliação ambiental, tendo-se determinado que as iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, atento o n.º 2, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/007, de 15 de Junho.

Assim, verifica-se (n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/007, de 15 de Junho):

- a) O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva não é objecto de avaliação ambiental uma vez que não se enquadra nem é um plano ou programa para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos, não constituindo enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;
- b) O Plano de Pormenor da Quinta da Paiva não é objecto de avaliação ambiental uma vez que não se enquadra nem é um plano ou programa que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- c) Atendendo ao exposto no **Ponto 7.2 — Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**, considera-se que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos e que estes, tal como demonstrado anteriormente, não são considerados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que dá o enquadramento e prevê acções de protecção e conservação da natureza e do meio, assim como medidas para minimização dos impactes ambientais que possam advir da implementação destas iniciativas.

35

Considerando o facto de o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva se encontrar em avançado estado de elaboração; à recente alteração do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, sabendo que a filosofia da Avaliação Ambiental Estratégica deve acompanhar o início da elaboração do plano; aos pareceres emitidos pelas diversas entidades (Domínio Hídrico, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional da Beira Litoral); este Plano de Pormenor dá o enquadramento e prevê acções de protecção e conservação da natureza e do meio, assim como medidas para minimização dos impactes ambientais que possam advir da implementação das suas iniciativas, preconizando-se alicerces para a implementação de um sistema de gestão ambiental que, partindo de um modelo global de gestão, inclui uma estrutura organizacional, planeamento de actividades, de práticas, de procedimentos e de recursos que promovem a melhoria contínua do desempenho ambiental.

A título conclusivo, considera-se que o presente Relatório de Avaliação Prévia é justificativo suficiente para que o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo n.º 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e atento a Alínea c), do n.º 1, do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.